



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Chefia de Gabinete da Câmara

Titular do Cargo: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete da Câmara

Descrição Resumida do Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição individual destinada à participação de técnica contábil desta Câmara Municipal no evento “CNCP 2025 – Conferência Nacional de Contabilidade Pública”, a realizar-se em 18 e 19 de novembro de 2025, em Aracaju/SE, promovido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em parceria com a Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC).

1. Objetivo

Este Termo de Referência orienta a contratação direta para a capacitação de servidor desta Casa Legislativa, definindo normas, métodos e critérios de execução e aceitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Art. 6º, inciso XXV, o art. 72, inciso I e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos ou Termos de Referência que subsídiam a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem.

Sabe-se que a infringência ao disposto no Art. 6º, inciso XXV e no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2. Definição do Objeto (alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021).

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição individual destinada à participação de técnica contábil desta Câmara Municipal no evento “CNCP 2025 – Conferência Nacional de Contabilidade Pública”, a realizar-se em 18 e 19 de novembro de 2025, em Aracaju/SE, promovido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em parceria com a Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC).

2.1. Objetivo Geral:

Promover a atualização técnica e normativa da equipe contábil da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas por meio da participação no evento CNCP, visando elevar a qualidade das rotinas de contabilidade aplicada ao setor público, fortalecer a conformidade com as diretrizes da STN/TCU e aprimorar a eficiência do planejamento, execução orçamentária e prestação de contas do Poder Legislativo.

2.2. Objetivos Específicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Atualizar conhecimentos sobre CASP, PCASP, MCASP e normas correlatas aplicáveis ao Legislativo.
- Identificar e incorporar boas práticas de transparência, governança e controle interno às rotinas da Câmara.
- Mapear três melhorias processuais prioritárias (ex.: conciliações, restos a pagar, controle de notas de empenho) e propor plano de ação.

2.3. Resultados Esperados com a contratação:

- Atualização normativa e técnica em CASP, orçamento e controle interno;
- Aplicação prática de boas práticas apresentadas no evento;
- Melhoria da conformidade com STN/TCU e órgãos de controle;
- Disseminação interna do conhecimento.

2.4. Modalidade do Curso:

Capacitação/treinamento de pessoal em evento específico (conferência/simpósio) — presencial, de curta duração, com programação técnico-científica (CNCP – Conferência Nacional de Contabilidade Pública), 18–19/11/2025, Aracaju/SE.

3. Fundamentação e Necessidade da Contratação *(alínea “b” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

A contratação da inscrição no CNCP – Conferência Nacional de Contabilidade Pública é necessária para assegurar a **capacitação continuada** da servidora técnica responsável por rotinas de **planejamento, execução orçamentária, contabilidade e controle** no âmbito do Poder Legislativo municipal. Trata-se de **evento técnico específico, presencial e de data certa**, cuja curadoria é do CFC/ASCC, diretamente alinhado às demandas da Câmara quanto à **conformidade com a CASP/MCASP, PCASP, transparência, governança e controles internos**. A atualização proporcionada contribui para a **eficiência e economicidade** das rotinas, redução de erros, melhoria dos registros contábeis e qualificação da prestação de contas, atendendo ao dever de capacitar servidores e ao interesse público. A modalidade proposta – **inexigibilidade (art. 74, III, “f”, Lei 14.133/2021)** – decorre da **inviabilidade de competição** para acesso ao **evento específico** (conteúdo, data, local e organização), sendo a inscrição **exclusivamente** disponibilizada pelo promotor. O acesso oportuno ao conteúdo e às boas práticas nacionais é essencial para manter a **continuidade do serviço público** e a aderência às normativas vigentes, sem prejuízo de que **deslocamento/diárias** sejam, se necessários, tratados em processo próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Riscos de não contratar:

- **Desatualização técnica e normativa** da equipe, com maior exposição a apontamentos de controle.
- **Ineficiência operacional e retrabalho** em rotinas contábeis e orçamentárias.
- **Risco de inconsistências** nos demonstrativos e na prestação de contas do Legislativo.
- **Perda de oportunidades** de benchmark e soluções aplicáveis às rotinas da Câmara, impactando a **qualidade do gasto**.

4. Descrição da Solução Como Um Todo (alínea “c” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade (art. 74, III, “f”, Lei nº 14.133/2021), de 1 (uma) inscrição para participação presencial da técnica contábil da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas no CNCP – Conferência Nacional de Contabilidade Pública (CFC/ASCC), com acesso integral à programação técnico-científica, materiais e certificado oficial. Abrange: (i) processo de inscrição no nome da servidora indicada, com emissão de comprovante/nota fiscal em favor da Câmara; (ii) acesso às palestras, painéis e conteúdos do evento, conforme cronograma divulgado pelos organizadores; (iii) emissão de certificado ao final, contendo carga horária e identificação da participante; (iv) relato técnico pós-evento elaborado pela participante, com síntese dos aprendizados e plano de aplicação em rotinas internas

5. Requisitos da Contratação (alínea “d” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)

indicada, no CNCP – Conferência Nacional de Contabilidade Pública (CFC/ASCC), modalidade presencial, com acesso integral à programação, materiais e certificado com carga horária; o fornecedor deverá ser a Academia Sergipana de Ciências Contábeis – ASCC (CNPJ 13.166.087/0001-13), emitindo nota fiscal eletrônica em nome da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com identificação do evento, da participante e da data; o pagamento seguirá as instruções do organizador, após comprovante de inscrição e regularidade fiscal; deverão ser observadas as regras de substituição/cancelamento e reembolso (se previstas pelo organizador), bem como o tratamento de dados pessoais conforme LGPD.

6. Modelo de Execução do Objeto (alínea “e” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto ocorrerá de forma **presencial e concentrada**, em evento específico com data, local e programação previamente definidos pela contratada de acordo com o folder em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

7. Qualificação da Contratada

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o preenchimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será exigido, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021). Assim, para a contratação, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

7.1. Habilitação Jurídica:

- ✓ Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho de Classe (CRC ou OAB) Carteira de registro profissional em nome do Sócio e integrantes da equipe.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com o Conselho de Classe;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos

7.3. Qualificação Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- ✓ Titularidade/organização do evento: apresentação de Declaração de Exclusividade indicando a ASCC como realizadora do CNCP e responsável exclusiva pela comercialização das inscrições;
- ✓ Aptidão técnico-operacional: apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades do sistema/segmento (ex.: CRC/SE, FBC, SESCAP/SE), que evidenciem experiência na organização e promoção de eventos técnico-científicos;
- ✓ Capacidade administrativa/cadastral: apresentação do CRC/SICAF vigente contendo dados cadastrais da ASCC (anexo).

8. Proposta de preços e comprovação de preços

Método e evidências: relatório de pesquisa de mercado com **contratações similares**, anexado ao presente, indicando **10/10 referências a R\$ 2.000,00** por inscrição para o mesmo evento (organizador **ASCC — CNPJ 13.166.087/0001-13**).

Exemplos de referências PNCP citadas no relatório:

- TCE/TO (29/10/2025) — R\$ 2.000,00.
- Câmara de Porto Alegre/RS (28/10/2025) — R\$ 2.000,00.
- MP/SE (22/10/2025) — R\$ 2.000,00.
- Nova Mamoré/RO (09/10/2025) — R\$ 2.000,00.
- Rondonópolis/MT (27/10/2025) — R\$ 2.000,00.

Conclusão de valor:

- **Valor unitário estimado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**
- **Valor total estimado (1 inscrição): R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Observação: trata-se exclusivamente da **taxa de inscrição**; despesas de deslocamento/hospedagem, se houver, serão formalizadas em processo correlato

9. Requisitos de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade

Não se aplica

10. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Constituição Federal;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Lei 101 de 4 de maio de 2000;
- d) Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Nestes termos a contratação deve atender aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas no que tange às exigências.

11. Quanto à mão de obra empregada



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A contratação refere-se exclusivamente à taxa de inscrição em evento, não havendo cessão ou dedicação de mão de obra nas dependências da Câmara nem alocação de profissionais por hora. Toda a equipe envolvida (organização, credenciamento, apoio, palestrantes e moderadores) é responsabilidade do organizador (ASCC/CFC), que arca integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus colaboradores, inexistindo vínculo de subordinação com a Administração. Não se exige dimensionamento de pessoal ou perfis individuais, cabendo à contratada assegurar a regular execução do evento e a emissão do certificado ao(à) participante, observando-se a LGPD quanto aos dados do inscrito.

12. Quanto aos materiais necessários

A contratada deverá arcar com todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

13. Subcontratação

Em razão da natureza do objeto, consistente na **prestação de serviço técnico especializado, de caráter personalíssimo e previamente estruturado, não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto**, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será a única responsável pela integral execução do curso presencial, inclusive quanto à organização logística, corpo docente, fornecimento de materiais e emissão de certificados, não podendo transferir a terceiros nenhuma etapa da execução.

Eventual substituição de instrutor ou membro da equipe pedagógica deverá ser previamente comunicada, desde que mantido o padrão técnico e didático proposto originalmente.

14. Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação.

15. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão da contratação será realizada de forma simplificada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto envolve **prestação de serviço singular, não continuado, de execução imediata e baixo valor**.

A **Chefia de Gabinete** exercerá a função de **Gestora da Contratação**, competindo-lhe:

- Acompanhar o cumprimento integral do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-
- Verificar a presença do participante no curso;
 - Conferir o recebimento do material didático e do certificado de conclusão;
 - Emitir o atesto da execução e autorizar a liquidação da despesa;

O acompanhamento será registrado no processo administrativo de contratação, com base nos documentos comprobatórios fornecidos pela contratada e nas informações prestadas pela participante.

Não será designado fiscal técnico formal por tratar-se de **evento único e previamente estruturado**, com escopo padronizado, de curta duração e valor reduzido, aplicando-se a **gestão simplificada** conforme orientações dos órgãos de controle.

16. Medição e Critérios de Pagamento

16.1. Como contraprestação pelos serviços prestados a CÂMARA pagará em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da empresa vencedora, após a conferência da seguinte documentação:

a) Nota fiscal dos serviços prestados, a qual será conferida e atestada por um funcionário responsável desta CÂMARA;

- i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.
- ii. Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais, Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

16.2. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias, a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos nos subitens 16.2 letras “a”, e “b”.

16.3. O pagamento será realizado após devida liquidação pelo setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

16.4. O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

16.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

16.6. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

17. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Considerando que não há viabilidade de competição para o objeto definido, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos da alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da forma e critérios para a contratação, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a com petição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justifica da inexigibilidade.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da empresa a ser contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

18. Razão da escolha do prestador dos serviços

Opta-se pela Academia Sergipana de Ciências Contábeis – ASCC (CNPJ 13.166.087/0001-13) por se tratar da promotora e titular do CNCP – Conferência Nacional de Contabilidade Pública, detendo a exclusividade de oferta e comercialização das inscrições, o que configura inviabilidade de competição nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021. A escolha está devidamente instruída com Declaração de Exclusividade do organizador, atestados de capacidade técnica (experiência na realização de eventos técnico-científicos) e comprovantes cadastrais (CRC/SICAF), evidenciando aptidão técnico-operacional e regularidade. Ademais, o valor fixo de inscrição praticado pelo organizador — R\$ 2.000,00 (dois mil reais) — é uniforme nas contratações similares recentes, assegurando padronização, economicidade e celeridade na contratação direta, indispensáveis para a continuidade do serviço público e para a efetiva participação da servidora no evento.

19. Estimativas do Valor da Contratação

A formação do preço baseou-se na **pesquisa de mercado anexada**, composta por **contratações similares no PNCP** e **cotação oficial do organizador**, indicando preço **uniforme** para a inscrição no CNCP 2025. Assim, adota-se como estimativa: **valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**; **quantidade: 1 (uma) inscrição**; **valor total estimado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. O montante refere-se **exclusivamente à taxa de inscrição, não incluindo passagens, hospedagem ou diárias** (se necessárias, tramitarão em processo próprio). Considerando a natureza do objeto (serviço padronizado de inscrição) e o **preço fixo** praticado pelo organizador, a estimativa apresenta **baixa variabilidade** e adequada **confiabilidade** para instrução e empenho.

20. Vigência do Contrato

O instrumento de formalização (ato de inexigibilidade/nota de empenho e ordem de fornecimento) terá vigência da sua emissão até o recebimento definitivo, abrangendo: (i) efetivação da inscrição; (ii) realização do evento em 18 e 19/11/2025; e (iii) entrega e aceite do certificado e da NFS-e. Por tratar-se de serviço pontual e não continuado, não há prorrogação, encerrando-se a vigência com o exaurimento do objeto e o atesto pela Administração.

21. Obrigações

21.1 - Obrigações da contratada

A Contratada obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-
- a)** Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
 - b)** Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
 - c)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
 - d)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
 - e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.
 - f)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
 - g)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - h)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
 - i)** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
 - j)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.
 - k)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

21.2. Obrigações da contratante

A contratante se obriga a:

- a)** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- b)** Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
 - d) Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
 - e) Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
 - f) Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
 - g) Permitir a entrada dos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
 - h) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
 - i) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela contratada;
 - j) Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
 - k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

22. Sancções

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, execução com atraso injustificado, ou descumprimento de cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à contratada as sancções previstas nos arts. 156 a 159 da **Lei nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa.

As sancções passíveis de aplicação incluem:

I – Advertência;

II – Multa:

- Pelo atraso na execução: até 10 % sobre o valor da inscrição contratada, por ocorrência;
 - Pela inexecução total do objeto: até 20 % sobre o valor da inscrição;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 156, inciso IV, em caso de prática de atos ilícitos dolosos.

A aplicação das sancções não exclui a obrigação de reparação integral por eventuais danos causados à Administração Pública, inclusive devolução de valores pagos indevidamente, com atualização monetária, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

23. Adequação Orçamentária.

A presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o Exercício Financeiro de 2025, relativas ao exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Na Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos ordinários

24. Aceitabilidade do Objeto

A aceitabilidade do objeto dar-se-á mediante **verificação da prestação regular e integral do serviço contratado**, conforme critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Para fins de atesto e pagamento, serão observados os seguintes requisitos:

- **Participação da servidora inscrita no seminário;**
- **Emissão e recebimento do certificado nominal de conclusão do curso**, em até 10 (dez) dias após o término do evento;

Somente após o cumprimento de todos os requisitos acima, e mediante apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica válida**, será autorizada a liquidação e o pagamento da despesa.

25. Sigilo e Segurança das Informações

Durante a execução do curso, a contratada terá acesso exclusivamente a dados pessoais estritamente necessários, como nome completo e número de CPF da participante, para fins de inscrição, controle de frequência e emissão do certificado de participação.

Nesse sentido, a contratada deverá:

I – Tratar os dados pessoais fornecidos pela Câmara Municipal de acordo com os princípios da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade;

II – Utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado seu compartilhamento, armazenamento indevido ou uso para outras finalidades;

III – Adotar medidas organizacionais e tecnológicas razoáveis para prevenir o acesso não autorizado ou o vazamento de dados pessoais sob sua guarda;

IV – Eliminar ou anonimizar os dados após a conclusão da finalidade que justificou seu uso, salvo nos casos em que a legislação autorizar sua conservação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

V – Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer tratamento indevido de dados pessoais realizado em desconformidade com a LGPD.

O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados.

26. Condições Gerais

I – A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, por se tratar de serviço singular, de execução imediata e valor inferior ao limite legal para dispensa de contrato escrito;

II – A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

III – A eventual alteração de data ou substituição de instrutor por parte da contratada deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, sob pena de inadimplemento contratual;

IV – Não haverá adiantamento de pagamento, tampouco repactuação de valor ou reajuste, em razão da natureza do objeto e da sua execução em prazo determinado;

V – A contratada responderá por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo com a Administração Pública;

VI – Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia de Gabinete, ouvida, se necessário, a Assessoria Jurídica e o Controle Interno da Câmara Municipal.

VII – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara de Bom Jardim de Minas – MG, 10 de novembro de 2025.

**Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete da Câmara**